



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Secretaria Municipal de Justiça  
Procuradoria-Geral do Município de Campinas  
Coordenadoria de Estudos Jurídicos e Biblioteca

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

**RESOLUÇÃO Nº 002 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988**

(Publicação DOM 29/12/1988: 17)

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 5885, de 17 de dezembro de 1987 e do Decreto nº 9585, de 11 de agosto de 1988,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica tombada ex-officio a Capela de Nossa Senhora da Boa Morte da Santa Casa de Misericórdia de Campinas, situada a Rua Benjamin Constant, nº 1651, edifício construído entre 1875 e 1876, importante exemplar da arquitetura concebida no Brasil e testemunho da política assistencial da época do Império.

**Parágrafo Único** - O bem tombado pela presente Resolução passa a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal nº 5885, de 17 de dezembro de 1987.

**Art. 2º** - A área envoltória do bem tombado no artigo 1º desta Resolução, fica delimitada pela poligonal que começa no início da Rua Joaquim Novaes, segue por esta rua até encontrar a Av. Júlio Mesquita, deflete à direita e segue por esta avenida até a Rua General Osório, deflete à direita e segue por esta rua até encontrar a Rua Boaventura do Amaral, deflete à direita e segue por esta rua até encontrar a Av. Benjamin Constant, deflete à esquerda e segue por esta avenida até encontrar a Av. Anchieta, deflete à direita e segue por esta avenida até encontrar a Rua Joaquim Novaes, ponto inicial deste perímetro. **(ver Retificação DOM 21/05/2010: 06)**

**Art. 3º** - A área delimitada no artigo 2º desta Resolução fica regulamentada como segue, conforme dispõem os artigos 21, 22 e 23 da Lei Municipal nº 5885, de 17 de dezembro de 1987: **(ver Retificação DOM 21/05/2010: 06)**

§ 1º As novas edificações que ocorrerem no perímetro descrito no artigo 2º desta Resolução deverão obedecer o seguinte Zoneamento de Preservação (ZP):

**ZP 0** - São permitidas somente edificações térreas.

**ZP 1** - São permitidas edificações com térreo mais um pavimento, desde que a altura máxima do edifício não ultrapasse 8,00 metros.

**ZP 2** - São permitidas edificações com térreo mais dois pavimentos, desde que a altura máxima do edifício não ultrapasse 11,00 metros.

**ZP 3** - São permitidas no máximo edificações com térreo mais três pavimentos admitindo-se a existência de um mezanino

**ZP 4** - São permitidas no máximo edificações com térreo mais seis pavimentos.

**ZP 5** - Liberadas para o zoneamento vigente.

§ 2º O Zoneamento definido no parágrafo 1º deste artigo fica aplicado como segue:

**1)** Ficam destinados à Zona de Preservação 0 (ZP 0):

- Todos os lotes do quarteirão abaixo descrito, exceto uma faixa de 75,00 metros paralela à Av. Anchieta, do lote 1, onde se localiza o prédio da Prefeitura Municipal de Campinas:

Quarteirão - Perímetro

§ 76 ..... Rua Barreto Leme, Av. Júlio Mesquita, Av. Benjamin Constant e Av. Anchieta.

**2)** Ficam destinados à Zona de Preservação 4 (ZP 4):

- Todos os lotes dos quarteirões abaixo descritos:

Quarteirão - Perímetro

7 ..... - Av. Benjamin Constant, Av. Júlio Mesquita, Rua General Osório e Rua Antônio Cesarino.

8 ..... - Av. Benjamin Constant, Rua Antônio Cesarino, Rua General Osório e Rua Padre Vieira.

9 ..... - Av. Benjamin Constant, Rua Padre Vieira, Rua General Osório e Rua Boaventura do Amaral.

89 ..... - Rua Joaquim Novaes, Rua Dr. José Teodoro de Lima, Rua Barreto Leme e Av. Anchieta.

§ 647 ..... Rua Joaquim Novaes, Av. Júlio Mesquita, Rua Barreto Leme e Rua José Teodoro de Lima.

**Art. 4º** - Fazem parte desta Resolução a Planta de Identificação do Imóvel Tombado e a de Delimitação e Zoneamento do Perímetro descrito no Artigo 2º desta Resolução. **(ver Retificação DOM 21/05/2010: 06)**

**Art. 5º** - Fica, a Coordenadoria do Patrimônio Cultural, autorizada a inscrever no Livro de Tombo competente o imóvel tombado por esta Resolução e providenciar, junto à Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Campinas o encaminhamento da averbação desta medida no Cartório da Circunscrição do Registro Imobiliário a que pertence esse bem.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 19 de dezembro de 1988

**ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO**

Secretário Municipal de Cultura

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC**

**RETIFICAÇÃO**

(Publicação DOM 21/05/2010: 06)

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 02/1988 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1988, CONFORME DECISÃO DO CONSELHO EM REUNIÃO DE 13 DE MAIO DE 2010.

Arthur Achilles Duarte de Gonçalves, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 10 da Lei Municipal 5.885 de 17 de dezembro de 1987, Decreto Municipal 9.585 de 11 de agosto de 1988, baseando-se em decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas, CONDEPACC, do qual é presidente,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** a redação dos artigos 2º e 3º e 4º da presente resolução:

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 2º** - A área envoltória do bem tombado no artigo 1º desta Resolução, fica delimitada pela poligonal que começa no início da Rua Joaquim Novaes, segue por esta até encontrar a Av. Júlio de Mesquita, deflete à direita e segue por esta avenida até a Rua General Osório, deflete à direita e segue por esta rua até encontrar a Rua Boaventura do Amaral, deflete à direita e segue por esta rua até encontrar a Av. Benjamin Constant, deflete à esquerda e segue por esta avenida até encontrar a Av. Anchieta, deflete à direita e segue por esta avenida até encontrar a Rua Joaquim Novaes, ponto inicial deste perímetro.

**Art. 3º** - A área delimitada no artigo 2º desta Resolução fica regulamentada como segue, conforme dispõem os artigos 21, 22 e 23 da Lei Municipal nº 5885, de 17 de dezembro de 1987:

**§ 1º** As novas edificações que ocorrerem no perímetro descrito no artigo 2º desta Resolução deverão obedecer ao seguinte Zoneamento de Preservação (ZP):

ZP 1 - são permitidas edificações com térreo mais um pavimento, desde que a altura máxima do edifício não ultrapasse 8,00 metros.

ZP 2 - são permitidas edificações com térreo mais dois pavimentos, desde que a altura máxima do edifício não ultrapasse 11,00 metros.

ZP 3 - são permitidas no máximo edificações com térreo mais três pavimentos admitindo-se a existência de um mezanino.

ZP 4 - são permitidas no máximo edificações com térreo mais seis pavimentos.

ZP 5 - Liberadas para o zoneamento vigente.

**§ 2º** O zoneamento definido no parágrafo 1º deste artigo fi ca aplicado como segue:

1) Ficam destinados à Zona de Preservação 0 (ZP 0):

- Todos os lotes do quarteirão abaixo descrito, exceto uma faixa de 75,00 metros paralela à Avenida Anchieta, do lote 01, onde se localiza o prédio da Prefeitura Municipal de Campinas:

Quarteirão - Perímetro

76 - Rua Barreto Leme, Av. Júlio Mesquita, Av. Benjamin Constant e Av. Anchieta.

2) Ficam destinados à Zona de Preservação 4 (ZP 4):

- Todos os lotes dos quarteirões abaixo descritos:

Quarteirão - Perímetro

7 - Av. Benjamin Constant, Av. Júlio Mesquita, Rua General Osório e Rua Antonio Cesarino.

8 - Av. Benjamin Constant, Rua Antonio Cesarino, Rua General Osório e Rua Padre Vieira.

9 - Av. Benjamin Constant, Rua Padre Vieira, Rua General Osório e Rua Boaventura do Amaral.

89 - Rua Joaquim Novaes, Rua Dr. José Theodoro de Lima, Rua Barreto Leme e Av. Anchieta.

§ 647 Rua Joaquim Novaes, Av. Júlio Mesquita, Rua Barreto Leme e Rua Dr. José Theodoro de Lima.

**Art. 4º** - Faz parte desta resolução a Planta de Identificação do imóvel tombado e a de Delimitação e Zoneamento do Perímetro descrito no artigo 2º e desta resolução.

**LEIA-SE:**

**Art. 2º** - A área envoltória do bem tombado no artigo 1º desta Resolução, conforme prevêem os artigos 21, 22 e 23 da Lei Municipal 5885 de 17 de dezembro de 1987, fica delimitada ao lote 02 do quarteirão 76, onde se acha inserido o bem.

**Art. 3º** - Na área envoltória delimitada no artigo 2º desta Resolução, para as novas construções que ali ocorrerem, ficam permitidas somente edificações térreas sendo que as intervenções que ali ocorrerem deverão ser precedidas de projeto a ser analisado e aprovado pelo CONDEPACC.

**Art. 4º** - Faz parte desta Resolução o mapa de identificação do bem tombado e sua área envoltória (em anexo).



Campinas, 18 de maio de 2010

**ARTHUR ACHILLES DUARTE DE GONÇALVES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA  
PRESIDENTE DO CONDEPACC